

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000006

PROCESSO Nº 319912023

2811123-11:49

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 119/2023 - GVBS

Toledo, 28/ de novembro de 2023.

Ao Senhor  
**DANIEL SCOPEL**  
Coordenador do Setor de Comissões  
Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 180/2023.**

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo 5º, e incisos VI, VIII, X, XI e XVII do artigo 29 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

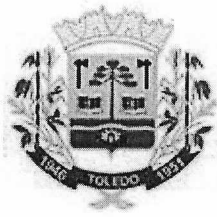
Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos procuradores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 180/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

BETO SCAIN  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00007

## PARECER JURÍDICO Nº 299.2023

**Assunto:** Projeto de Lei nº 180.2023

**Protocolo:** 3144.2023, Vereador Beto Scain.

**Autoria:** Vereador Chumbinho Silva.

**Objetivo:** *Autoriza o Poder Executivo a criar vagas de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte remunerado de passageiros oferecidos por aplicativo e solicitados exclusivamente no município de Toledo.*

**Parecer:** Ilegalidade. Ausência de deliberação do Conselho Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito de Toledo (LEI Nº 1.988/2008).

### I. Relatório

Solicitou o Vereador Beto Scain, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 180.2023 que autoriza o *Poder Executivo a criar vagas de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte remunerado de passageiros oferecidos por aplicativo e solicitados exclusivamente no município de Toledo.*

É o relatório.

### II. Parecer

Oportuno recordar de que o Parecer Jurídico, consiste em ato meramente opinativo, não vinculante, que não se substitui às deliberações das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

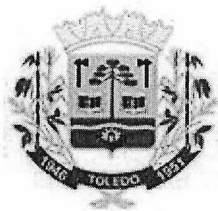
Por sua vez, a manifestação nele contida se restringe a analisar, de forma preambular, os aspectos de natureza jurídica, não adentrando no mérito da proposição legislativa, juízo que compete exclusivamente aos componentes desta Casa.

Assim, desnudado de qualquer discussão política quanto ao mérito do presente projeto de Lei, destaca-se, num primeiro momento, a existência de vício de iniciativa; é que, não há informações de oitiva do Conselho Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito de Toledo.

Na forma do artigo 3º da Lei nº 1.988, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito de Toledo, verifica-se que é de competência deste órgão:

*“I – desempenhar as funções de **órgão consultivo** de trânsito e rodoviário no Município, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e segundo a competência estabelecida para o Município;*

*II – apresentar sugestões sobre as diretrizes da política municipal de trânsito de Toledo;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00008

Net

III – zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito de sua competência;

IV – manifestar-se sobre consultas que lhe forem formuladas, relativamente à aplicação da legislação de trânsito, no âmbito de sua competência;

V – emitir parecer sobre percentuais a serem aplicados na alteração do valor de tarifas de transporte coletivo;

VI – elaborar o seu regimento interno;

VII – participar da elaboração e desenvolvimento de campanhas

educativas no trânsito de Toledo, quando solicitado.” (grifou-se)

Assim, para tramitação deste projeto de lei, deve haver prévia subordinação desta proposta ao Conselho Municipal de Trânsito.

É o parecer.

Toledo, 01 de dezembro de 2023.



Assinado de forma digital  
por EDUARDO HOFFMANN  
Dados: 2023.12.01 06:20:45  
-03'00"

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico